



EMENDA N° 17 AO PROJETO DE LEI 111/2019

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação e suprima-se seu parágrafo único:

“Art. 8º A concessão de permissão de uso será dada preferencialmente a pessoa física ou jurídica que não possua outra permissão própria ou de parente até 2º grau.”

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 11 de novembro de 2022.

Vereador Luiz Fernando de Lima